



MUNICÍPIO DE CALHETA

CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO, EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO ATERRO MUNICIPAL DA CALHETA

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO DO PROCEDIMENTO

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas de cumprimento obrigatório para ambas as partes na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a concessão, exploração e gestão do aterro municipal da calheta, pelo prazo de 10 anos ou até se esgotar a sua capacidade, com cubicagem estimada para receber 65.000 m³ de terras e rochas.

2 – Constitui encargo do titular do direito de exploração:

- a) O espalhamento e compactação do materiais a depositar;
- b) A abertura e fecho do aterro;

3 – O local será entregue no estado em que se encontra no momento da abertura do procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONTRATO

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO DA CONCESSÃO

1 - O direito de ocupação perdurará por 10 anos ou até se esgotar a sua capacidade, contados da data de celebração do contrato, sem possibilidade de renovação, findo o qual será aberto novo concurso.

2 - O disposto no número anterior não prejudica a aplicação das disposições relativas ao resgate, extinção, resolução e denúncia.

CLÁUSULA QUARTA

CONTRA PRESTAÇÃO

1 - O adjudicatário pagará mensalmente, até ao dia 8 (oito) do mês a que respeita, à Câmara Municipal da Calheta o montante correspondente ao valor por si proposto, conforme proposta adjudicada.

2 – O pagamento será efetuado por débito direto.

3 – O não pagamento no prazo estabelecido implica as seguintes sanções:

a) Agravamento de 5% fora do prazo fixado mas dentro dos quinze dias seguintes;

b) Agravamento de 10% para além dos quinze dias imediatos, até 30 dias.

c) Agravamento de 20% para além dos 30 dias imediatos, até 60 dias.

d) Para além dos 60 dias, perda do direito de ocupação com a retoma imediata do espaço pela CMC.

4 – A renda mínima estipulada pela Assembleia Municipal da Calheta na reunião de 18/12/2020 foi de 800,00 euros mensais, isento de IVA, nos termos da alínea 29 do artigo 9º do CIVA.

CLÁUSULA QUINTA

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento do local a concurso será o que for proposto pelo adjudicatário e aceite pela Câmara Municipal da Calheta, de acordo com a legislação aplicável aos aterros do género.

CLÁUSULA SEXTA

ENTRADA EM FUNCIONAMENTO

O início da ocupação só poderá verificar-se após a outorga do contrato que titule o direito, devendo a abertura do aterro ao público ocorrer na data de celebração do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DIREITOS E DEVERES DO ADJUDICATÁRIO

1 – A situação jurídica do adjudicatário é a definida no presente caderno de encargos, em todos os documentos que dele fazem parte integrante.

2 – Sempre que lhe seja solicitado, o adjudicatário apresentará, à Câmara Municipal da Calheta, todos os elementos necessários à formulação de juízos de valor sobre as condições técnicas e económicas no período de ocupação.

3 – O adjudicatário está ainda obrigado para com a Câmara a:

- a) Velar pela guarda e conservação dos bens recorrendo à autoridade policial sempre que se mostre necessário;
- b) Dotar o empreendimento de meios que evitem todo ou qualquer tipo de poluição, incluindo a sonora;
- c) Dar cumprimento a todas as normas previstas na Legislação Portuguesa nomeadamente:

Regime laboral e segurança social de pessoas e bens;

Seguros;

Higiene;

Vigilância e segurança de pessoas e bens;

Regulamento do Ruído.

d) Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou a impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações e possa constituir causa de resolução.

e) Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a acontecimentos que alterem substancialmente o normal desenvolvimento da sua atividade bem como da verificação de anomalias estruturais ou outras que sejam significativas, para a boa conservação do espaço.

f) Fornecer, por escrito e no menor prazo possível, relatório circunstanciado e fundamentado

das situações constantes da alínea anterior integrando eventualmente a contribuição de entidades externas e de reconhecida competência, com indicação das correspondentes medidas tomadas ou a implementar para superação daquelas situações.

g) Apresentar prontamente as informações complementares ou adicionais que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Unicamente a disponibilização do espaço a concurso.

CLÁUSULA NONA

TRANSMISSÃO DO DIREITO

1 - Não é permitida alienação nem transmissão sob qualquer forma, dos bens e direitos afetos diretamente ao presente procedimento, por qualquer título ou prazo no todo ou em parte sem autorização expressa da Câmara, sendo nulos e de nenhum efeito e por isso não oponíveis à Câmara Municipal da Calheta, os atos e contratos celebrados pelo adjudicatário que disponham o contrário.

2 – Não é permitida durante o prazo de vigência do direito de ocupação, cessão da posição contratual, a não ser que se trate de cessão entre cônjuges, ascendentes, descendentes ou entre sócios ou transmissão por morte, sendo nulo e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo adjudicatário que disponha o contrário.

3 – A violação do disposto nos números anteriores implica a caducidade do direito de ocupação e a reversão, para a Câmara Municipal da Calheta, do espaço objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

FINANCIAMENTO

1 - O adjudicatário assume na totalidade o financiamento para a aquisição e instalação do equipamento e máquinas necessário ao perfeito desenvolvimento da sua atividade.

2 - A Câmara não participará no investimento, nem será avalista de empréstimos de qualquer natureza.

3 – Não serão oponíveis à Câmara quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem de relações contratuais estabelecidas pelo adjudicatário com terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RESGATE

1 - A Câmara poderá exercer o direito de resgate a partir do terceiro ano a contar do início da ocupação.

2 - Caso a Câmara exerça o direito de resgate indemnizará o adjudicatário pelo valor correspondente a duas mensalidades por cada ano em falta.

3 – Em caso que resgate o adjudicatário retirará todo o equipamento de que seja proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

RESOLUÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO

1 - Constituem causas legítimas de resolução do direito de ocupação a violação grave continuada e não sanada ou não sanável das obrigações do adjudicatário nomeadamente:

- a) Utilização das instalações para uso distinto e fora do objeto do presente procedimento.
- b) Transmissão para terceiros do respetivo direito sem autorização expressa da CMC.
- c) Desobediência reiterada a instruções legítimas da CMC relativamente à conservação das instalações e à eficiência do serviço.
- d) Qualquer atividade fraudulenta destinada a lesar o interesse do Município da Calheta.
- e) Não pagamento da mensalidade devida à CMC por período superior a 60 dias;
- f) Insolvência ou falência do adjudicatário.
- g) Abandono pelo concessionário da exploração do estabelecimento, entendendo-se como tal a suspensão da atividade, sem causa justificada, durante um prazo superior a 60 dias consecutivos ou 60 interpolados, quando exista forte indício de não retomar regularmente a atividade;

2 - Verificando-se um dos casos de incumprimento pelo adjudicatário que nos termos do número anterior seja causa de resolução do contrato, a CMC notificará o adjudicatário para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, seja sanado o incumprimento, exceto tratando-se de uma violação não sanável.

3 - Caso o incumprimento em causa não seja sanado pelo adjudicatário nos termos previstos no número anterior, a Câmara poderá resolver o Contrato, com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita enviada ao adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DENÚNCIA

1 – O direito de ocupação poderá ser denunciado a partir do terceiro ano a contar do início da adjudicação.

2 – A denúncia deverá ser comunicada por escrito, por carta registada com aviso de receção, com antecedência de 90 dias antes da verificação dos efeitos pretendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

RESPONSABILIDADE POR FURTOS E SEGUROS

1 - A Câmara Municipal da Calheta fica isenta de toda e qualquer responsabilidade em caso de furto ou roubo, pelo que o adjudicatário deverá providenciar a celebração de contratos de seguro.

2 - O adjudicatário fica obrigado, durante o prazo de vigência do direito atribuído, a realizar com as entidades seguradoras, nomeadamente, contratos de seguro de cobertura de danos nas instalações, equipamentos, mercadorias ou valores que integram e existam no espaço atribuído, designadamente por incêndio, acidente, raio, explosão, inundações, tempestades ou outros fenómenos da natureza.

3 – O adjudicatário suportará, renunciando ao direito de regresso que eventualmente pudesse vir a ter contra a Câmara Municipal da Calheta, os prejuízos que possam sobrevir do exercício da ocupação em toda a área abrangida pela mesma, quer a ele próprio quer ao seu pessoal, terceiros agindo por sua conta, clientes e fornecedores.

4 - O adjudicatário será também responsável civilmente, dentro da área a que respeita a atribuição do direito de ocupação, por todos os prejuízos causados por ele próprio, pelo pessoal, por terceiros agindo por sua conta e pelos seus fornecedores, renunciando ao direito de regresso que eventualmente pudessem ter contra a Câmara Municipal da Calheta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

INTERPRETAÇÃO

Os litígios emergentes da atribuição do direito a concurso, quando não dirimidos pelos meios gratuitos, serão regulados pela legislação portuguesa e submetidos ao Foro do Funchal, com renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

CONTROLO E FISCALIZAÇÃO/GESTOR DE CONTRATO

1. O contraente público verificará o cumprimento das condições fixadas no contrato.
2. O cocontratante fica obrigado a facultar todo tipo de dados referentes às prestações objeto do presente concurso, sempre que sejam solicitados pelo Gestor de Contrato.
3. Fica designado para Gestor do Contrato o membro de Executivo Camarário com o pelouro do ambiente.
4. Constitui obrigação da tesouraria municipal o envio por email para o Gestor do Contrato até ao 15º dia de cada mês do extrato bancário ou comprovativo do depósito da renda na conta bancária da autarquia ou informação do ponto de situação relativo à efetivação das rendas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP, com as devidas adaptações, e restante legislação aplicável.